



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 136 – CRE/AL

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.194
(16/11/2011)

PROCESSO Nº 136 – CIs. 11 - CRE/AL
Origem: Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas
Assunto: Correição Ordinária realizada na 27ª Zona Eleitoral.

EMENTA:

PROCEDIMENTO CORREICIONAL. 27ª ZONA ELEITORAL. RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA DE 2011 CONFECCIONADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. INCORREÇÕES EM ALGUNS PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS. DEMORA NO PROCESSAMENTO DOS RAES. VIABILIDADE DE SE CORRIGIR AS IRREGULARIDADES DETECTADAS. DESNECESSIDADE DE SE INSTAURAR PROCESSO DISCIPLINAR. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em homologar o Relatório da Correição Ordinária de 2011 referente à 27ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 16 dias de novembro de 2011.

Des. Eleitoral **RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR**
Presidente em exercício, Corregedor e Relator

Dr. **RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 136 – CRE/AL

RELATÓRIO

Trata-se de Correição Ordinária realizada pelo Corregedor Regional Eleitoral no Cartório da 27ª Zona Eleitoral, com sede em MATA GRANDE.

O procedimento em tela é disciplinado pela Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e pelo Provimento nº 01/2004, desta Corregedoria. Esta última norma estabelece que:

O controle e o acompanhamento dos serviços eleitorais é realizado, de forma direta, mediante inspeções, correções e atos normativos e, indiretamente, pela análise de relatórios mensais apresentados pelas Zonas Eleitorais. (art. 6º, § 2º)

Assim, efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos, em cumprimento ao que disciplina o § 4º do art. 6º do citado Provimento, abaixo transcrito.

§ 4º. A Autoridade Judiciária competente iniciará os trabalhos correspondentes fazendo lavrar os termos próprios, cuja peça introdutória será a cópia do Edital de Correição, seguida do ato de designação de servidor para atuar como secretário.

Abertos os trabalhos, lavraram-se os termos e, ato contínuo, reuniram-se os servidores presentes, inclusive o Chefe de Cartório, para esclarecer o objetivo da Correição, colher impressões e sugestões.

Findas as reuniões preliminares, iniciou-se a Correição, observados os procedimentos constantes no art. 10 do Provimento nº 01/2004 desta Corregedoria, sendo que, dos atos correccionais extraiu-se o relatório final para o crivo deste Tribunal.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 136 – CRE/AL

VOTO

A Correição buscou aferir de forma direta a situação cartorial, nos termos do que prescreve o art. 6º, § 2º, do Provimento nº 01/2004, principalmente no que se diz respeito aos feitos em trâmite e procedimentos relativos à revisão do eleitorado.

O relatório trazido à homologação revela a situação estrutural, bem como a tramitação dos feitos e os principais serviços e rotinas dos Cartórios Eleitorais.

Dele se depreende a necessidade de adoção de algumas medidas administrativas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas à 27ª Zona Eleitoral, devendo o respectivo Cartório Eleitoral diligenciar junto aos Setores Administrativos deste Tribunal, relatando possíveis problemas estruturais e a ausência de extintores de incêndio.

Cumprindo, assim, os ditames do art. 12 do Provimento nº 01/2004 da Corregedoria Regional Eleitoral¹, que prescreve o dever de informar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento o Relatório da Correição Ordinária realizada por este Corregedor e pela equipe da Corregedoria para ciência e homologação.

Passo, de início, a elencar sucintamente as inconformidades detectadas – com sugestões para as suas regularizações – nos procedimentos cartorários e jurisdicionais:

- **DESCARTE DE MATERIAL:** visando melhoria na organização do Cartório, recomenda-se que se ultime a realização de procedimento de descarte do material, sendo observadas as disposições do art. 55 da Res. TSE nº 21.538/03 e arts. 267 a 272 do Provimento CRE/AL nº 01/2004, além do teor do Ofício-Circular nº 18/2008-CRE/AL.
- **DESATUALIZAÇÃO DE LIVROS OBRIGATÓRIOS:** não foi constatada a abertura dos livros/pastas de Atas, Carga de Mandados e Termo de Fiança. Recomendou-se, também, a atualização dos livros destinados à Inscrição de Multas Eleitorais, Suspensão Condicional do Processo e Rol de Culpados;

¹Art. 12. Após as visitas de Inspeção e Correição às Zonas Eleitorais, o Corregedor fará sucinto relatório ao Pleno do Tribunal e emitirá, quando for o caso, o necessário Provimento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 136 – CRE/AL

• **REMESSA DAS PLANILHAS PREVISTAS NO PROVIMENTO CRE Nº 03/2011:** constatou-se um considerável déficit no que pertine à remessa dos Relatórios Mensais de Atividades Cartorárias e de Metas Prioritárias, bem como foram constatados freqüentes atrasos na remessa das planilhas (dados da revisão biométrica), previstas no art. 3º do Provimento CRE nº 03/2011, muito embora tenham sido requisitadas mediante a publicação do referido provimento e do comunicado nº 38/2011, de 16.08.2011.

• **SISTEMA DE CONTROLE DE ÓBITOS:** por meio de consultas ao Sistema de Controle de Registro de Óbitos da intranet do TRE/AL, verificou-se a existência de 08 (oito) registros em que não foram comandadas as digitações. Assim recomenda-se que, após a devida análise e verificação do efetivo comando do ASE para as inscrições não canceladas, sejam registradas as digitações no Sistema de Controle de Registro de Óbitos da intranet, excluindo de tal sistema os registros.

No que toca aos RAEs (Requerimentos de Alistamento Eleitoral), a Corregedoria realizou uma análise, por amostragem, nas Inscrições Eleitorais n.ºs 24697801708, 39314561716, 38085121775, 36285091791 e 39315251783. Em resumo, podem ser lançadas as seguintes observações quanto aos referidos requerimentos:

1. Não consta data do deferimento. Fazer conclusão ao Juiz Eleitoral para indicação de data do deferimento/indeferimento;
2. Tendo em vista a ausência de manifestação do Ministério Público Eleitoral no requerimento e que ao Órgão cabe acompanhar os pedidos de alistamento, revisão e transferência, obtendo ou pedindo vistas dos processos, recomenda-se que seja informado a esta Corregedoria a existência, ou não, de ato do Juiz Eleitoral deliberando acerca da desnecessidade da abertura de vistas dos requerimentos ao Representante do Parquet Eleitoral;
3. Buscar celeridade no trâmite dos requerimentos, possibilitando a decisão quanto ao deferimento/indeferimento em menor espaço de tempo, minimizando possíveis prejuízos causados aos eleitores;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 136 – CRE/AL

4. Considerando que o requerente ao alistar-se já contava com a idade de 18 anos, recomenda-se que se converta o requerimento em diligência, visando a coleta do Certificado de Alistamento Militar.

Durante a elaboração do relatório, verificou-se que **lotes nºs 0009/2011 a 0090/2011, criados no período compreendido entre 31.05.2011 e 09.11.2011, foram fechados, porém não remetidos para processamento.**

Tal situação revela um **flagrante descumprimento ao procedimento previsto no art. 2º do Provimento CRE-AL nº 03/2011 e Ofício-Circular CRE nº 22/2011**, que estabelecem que o fechamento dos lotes, decisão pelo deferimento/indeferimento dos requerimentos e **remessa para processamento devem observar, no máximo, o lapso temporal de uma semana.**

Assim, **faz-se necessária a imediata remessa de TODOS os lotes despachados para processamento**, acatando o procedimento e prazos previstos no art. 2º, *in fine*, do Provimento CRE-AL nº 03/2011² e Ofício-Circular CRE nº 22/2011.

Ainda por meio de consulta ao Sistema Elo (cf. fls. 07/15), efetuada no dia 11.11.2011, verificou-se **221 (duzentos e vinte e um) registros de RAE's lançados em diligência**, remontando o mais antigo à data de 07.06.2011.

Tal atraso não se justifica, pois acarreta prejuízos aos eleitores. Desta forma, visando minimizar possíveis prejuízos aos eleitores e o acúmulo de diligências ao final do período destinado à revisão do eleitorado, faz-se necessário agilizar tais procedimentos, **procedendo às diligências e remetendo os requerimentos para processamento, sempre observando os limites orçamentários e as Resoluções TRE/AL nºs 14.747/2008 e 15.104/2010.**

No que concerne ao gerenciamento dos feitos judiciais, esta Corregedoria analisou 06 (seis) processos, devendo ser mencionada a existência de alguns problemas, que podem ser assim sintetizados:

- a) **demora para prática de atos judiciais:** Prestação de Contas nº 385/2008 paralisada de 11/2008 (da audiência de fls. 191 até 01/04/2009 ao despacho de fls. 328, vol. 2); demora na

² Art. 2º É permitida a substituição da aposição da assinatura do Juiz Eleitoral e do representante do Ministério Público Eleitoral nos RAEs, desde que os pronunciamentos judicial e ministerial constem, necessariamente, em documento avulso, na forma do parágrafo 2º deste artigo, e estejam obrigatoriamente atrelados a um RELATÓRIO DE RAE's DIGITADOS – SINTÉTICOS, extraído do Sistema ELO, referente a um lote específico, devidamente fechado pela Zona Eleitoral e ainda não remetido para processamento junto ao TSE, correspondente, no máximo, ao movimento semanal.

(...)

§ 3º O lote deverá ser encaminhado para processamento imediatamente após a decisão do Juiz Eleitoral e todos os RAE's deverão conter, necessariamente, a seguinte observação, a carimbo ou por qualquer forma de preenchimento tipográfico ou informatizado: "Despachado conforme art. 2º do Provimento CRE/AL 3/2011"



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 136 – CRE/AL

resposta ao pedido de esclarecimentos do juízo deprecado (53ª ZE- Flexeiras) de fl. 418, reiterados às fls. 422 e 425/426;

- b) **demora para prática de atos de cartório:** não cumprimento das determinações constantes no termo de correição de fl. 337 (Processo nº 381/2005); mesário ausente ao pleito de 2008, sendo autuado o processo apenas no dia 1º de setembro de 2010 (Processo nº 1-89/2010); decisão prolatada no dia 1º de setembro de 2010, não constando qualquer andamento posterior (Processo nº 1-89/2010); conclusão do magistrado ainda pendente (Processo nº 382/2010); sentença ainda não publicada (Processo nº 386/2008);
- c) diversos documentos colacionados aos autos sem os respectivos termos de juntada;
- d) erros na numeração de folhas;
- e) não identificação da Zona Eleitoral e número dos autos em alguns documentos produzidos pelo Cartório;
- f) ausência de termos de abertura e encerramento dos volumes;
- g) ausência de certidões indispensáveis, tais como: decurso de prazo, publicação de decisão, cumprimento de ordens judiciais;
- h) recebimento de petições riscadas e incorretamente anuladas, tais como as de fls. 375v, 376v e 377v dos autos do Processo nº 385/2008;
- i) existência de várias petições simultâneas sem conclusão (fls. 86/121, 126/145, 146/182 do Processo nº 385/2008);
- j) diversos despachos e certidões lavradas à mão, procedimento que deve ser evitado.

Pois bem, em face das inconformidades verificadas, poder-se-ia vislumbrar, em tese, o descumprimento de alguns deveres funcionais do Chefe de Cartório da 27ª Zona Eleitoral.

Em princípio, até se justificaria a instauração de procedimento disciplinar contra a Chefia do Cartório, já que estaria presente a justa causa para tanto, tendo em vista os indícios das seguintes infrações administrativas: a) Falta da necessária diligência e presteza na condução dos afazeres cartorários; b) Demora no cumprimento de despachos prolatados pelo Juiz da Zona Eleitoral; c) Descumprimento de determinações específicas da Corregedoria Regional Eleitoral.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 136 – CRE/AL

Entretanto, excepcionando os requerimentos de alistamento eleitoral (com a deflagração imediata de maior divulgação e de otimização e/ou alteração da logística para atendimento dos eleitores), as demais pendências, de um modo geral, não demandavam a adoção de medidas urgentes, tanto que, ao que parece, nenhuma das partes neles envolvidas (nem tampouco o Ministério Público) ingressou com qualquer reclamação a respeito.

Aqui há que se destacar, por pertinente, que a 27ª Zona Eleitoral conta com um quadro reduzido de servidores, isto é, deficitário, porquanto tem atuado com apenas 01 (um) servidor efetivo, uma vez que o Analista Judiciário fora convocado para atuar nos trabalhos de revisão de eleitorado no município de Maceió, não havendo servidores requisitados, mas sim apenas servidores cedidos.

Não quero dizer com isso que comungo da demora ou da incorreção de procedimentos cartorários, mas, *in casu*, deve-se reconhecer que a situação é passível de correção de rumos, ou seja, pode ser contornada em um prazo razoável.

Assim, em face das medidas já adotadas por esta Corregedoria e da expectativa de atendimento pelo magistrado, como responsável pelo controle e o acompanhamento dos serviços do Cartório Eleitoral, e servidor lotado no Cartório Eleitoral, das determinações/recomendações aqui colocadas, penso que não se justifica, por ora, no atual estágio, a abertura de procedimento disciplinar, mas somente recomendar à Chefia do Cartório maior atenção e zelo na condução dos afazeres cartorários, observando-se a legislação de regência, de modo a manter o serviço “em dia”, cumprindo com rapidez as requisições da Corregedoria Regional Eleitoral.

Quanto ao Juízo Eleitoral, recomenda-se que, de agora em diante, dirija de forma mais criteriosa e atenta o ofício jurisdicional e administrativo eleitoral, nos termos insculpidos no art. 35, incisos II, III da LOMAN e primeira parte do inciso VIII, do art. 35, do Código Eleitoral, mantendo constante fiscalização dos serviços.

Pelo exposto, **mesmo diante de algumas incorreções detectadas, VOTO no sentido de não se instaurar processo administrativo disciplinar, HOMOLOGANDO o Relatório da Correição Ordinária de 2011**, confeccionado pela Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas relativamente aos trabalhos desenvolvidos na 27ª Zona Eleitoral, com a remessa de cópia do mesmo ao atual Juiz Eleitoral daquela jurisdição, para conhecimento e deflagração das providências necessárias à correção das irregularidades apontadas, bem como à devida agilização no processamento e julgamento dos requerimentos de alistamento eleitoral e dos feitos indicados no referido Relatório, incluindo a adoção de providências.

